



PLANEJAR ASSESSORIA
NÁGILA BRITO DE OLIVEIRA
CNPJ: 28.488.662/0001-71

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Planejar Assessoria, com endereço Rua Hermano Ferreira, nº 171, Cidade Jardim, Barra do Choça, CEP 45.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.488.662/0001-71, representada neste ato por Nágila Brito de Oliveira, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 937.676.925-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Nágila Brito de Oliveira

Planejar Assessoria

Rua Ermano Ferreira, nº 171 / Bairro Cidade Jardim

CEP: 45.120-000 / Barra do Choça – Bahia.

EMAIL: planejar875@gmail.com / TELEFONE: (77) 98829-9260/ WHATSAPP: (77) 98829-9260



PLANEJAR ASSESSORIA
NÁGILA BRITO DE OLIVEIRA
CNPJ: 28.488.662/0001-71

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa Planejar Assessoria, com endereço Rua Hermano Ferreira, nº 171, Cidade Jardim, Barra do Choça, CEP 45.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.488.662/0001-71, representada neste ato por Nágila Brito de Oliveira, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 937.676.925-20, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Nágila Brito de Oliveira

Planejar Assessoria



PREFEITURA
ITAJU DO COLÔNIA
É tempo de novas conquistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ Nº 14.147.920/0001-41

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 040/2025 **Contrato** 035/2025. **Contratante:** Município de Itaju do Colônia. **Contratada:** NAGILA BRITO DE OLIVEIRA. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas do FNDE. **Vigência:** 07/03/2025 a 07/01/2026. **Valor global:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 11 – FME – Secret. Educação, Cultura e Esporte; unidade: 12 – Ensino Fundamental; atividade/projeto: 2.036 – Manutenção da secretaria municipal de educação; elemento de despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pj; fonte de recursos: 150010010000 – Recursos não vinculados de impostos. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaju do Colônia/ BA, 07 de março de 2025

MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA
ELDER MARQUES FONTES – Prefeito



Av. Oscar Cardoso, 01 - Itaju do Colônia/BA
CEP: 45.730-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA E DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DISPENSA Nº 004/2025

CONTRATO Nº 113/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, e figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA.

CONTRADADA: NAGILA BRITO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.488.662/0001-71, com sede na Rua Hernando Ferreira, nº 171, Bairro Cidade Jardim, Barra do Choça – BA, CEP: 45.120-000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de captação de recursos, gestão educacional e acompanhamento de programas educacionais no Ministério da Educação – MEC e do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/01/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2025

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 12.361.0012 : 2018 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3390.39.00.00 : 1540.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 12.361.0012 : 2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3390.39.00.00 : 1500.1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3390.39.00.00 : 1540.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3390.39.00.00 : 1550.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3390.39.00.00 : 1569.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Autenticação: 268CB8A74D-206BD3A80D-BDA54AA012-F6231F5315 | Edição: 543

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2017

INEXIGIBILIDADE Nº001/2017

PROCESSO Nº041/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, ABRIGANDO TODA A SEARA QUE NECESSITA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA E TUDO QUANTO MAIS NECESSÁRIO PARA BOM FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: ABREU, NAGIB & ROCHA ADVOGADOS E ASSOCIADOS

VALOR GLOBAL: 120.000,00

PERÍODO: 12 MESES

UNIDADE: 04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
04.122.004.2008 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - SERVIÇO DE CONSULTORIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EVOKRNYHBMJLBYPPEFQ4OQ

Esta edição encontra-se no site: www.saosebastiaodopasse.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 10.572.813/0001-00
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1283 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA 12 SOBRELOJA

Número da Certidão: 1759127

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:48:14 horas do dia 19/12/2024.
Válida até dia 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **9B4D.1B7C.7A06.A884.608A.127D.85AA.5682**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.572.813/0001-00

Certidão nº: 9432270/2025

Expedição: 19/02/2025, às 09:59:05

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.572.813/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 10.572.813/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:45 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **89F4.567C.54B1.9960**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.572.813/0001-00
Razão Social: ABREU E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 SL 12 SOBRELOJA / CAMINHO DAS ARVORES
/ SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030801531547987870

Informação obtida em 11/03/2025 17:08:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251383133

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.572.813/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, V e VI e art. 26 Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos especializados de elaboração de pareceres jurídicos na área de direito administrativo, bem como o acompanhamento dos processos judiciais de interesse do Município em grau de recurso, já em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, ou que venha a surgir durante o período de vigência do contrato, abrangendo ainda o acompanhamento de processos a Justiça Federal de primeiro grau, Seção Judiciária de Salvador, bem como assessoria na área de direito tributário e administrativo, para a contratação do objeto solicitado junto a empresa, **ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ: **10.572.813/0001-00 com o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje - Bahia, 11 de Janeiro de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 010/2025

MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.650/0001-01, sediado na Praça Ápio Medrado, s/n - Centro, CEP: 44.590-000, Santa Teresinha - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Agnaldo Figueiredo Andrade** inscrito no CPF: 727.736.965-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado **ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.813/0001-00, estabelecido na AV. Tancredo Neves Nº 1283, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP: 41820021 - Sala 12, representada pelo Sr. Icaro Henrique Pedreira Rocha, CPF: 030.874.485-32 denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, com fulcro na Lei 14.133/2021, mormente nos artigos 72 e 74, III, "b", "c", "e" e no Decreto Municipal nº 1733/2023, e com esteio no Processo Administrativo nº 016/2025, Inex 006/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

Prestação de Serviços jurídicos especializados de acessória e consultoria técnico jurídica de suporte à Procuradoria Municipal, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo os processos administrativos e judiciais em geral, e em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, participando quando convocado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo a representação do município em juízo e audiências, notadamente nos Tribunais, Estadual ou Regional, assim como Superiores.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto conforme proposta de preços, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) Assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência PODERÁ SER prorrogado, ATRAVÉS de termo aditivo, nos termos, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) COM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano.

Obs: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº. 977 da R.F.B.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/ INPC/ IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

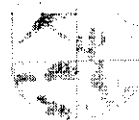
5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.7.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0401
Atividade: 33903900/33903400
Elemento: 2006
Fonte:15000000

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente designados.

8.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através de um servidor ou comissão especialmente designada para este fim.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias; a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Legislação pertinente;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;



b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQN", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021), quando cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo;

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada



12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
--	--

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Santa Teresinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro do Município de Santa Teresinha - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando- o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Santa Teresinha – BA, 04 de fevereiro de 2025.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal de Santa Teresinha
CONTRATANTE


ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante legal, o Sr. Icaro Henrique Pedreira Rocha
CPF:030.874.485-32
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 006/2025 / INEXIGIBILIDADE 007/20257

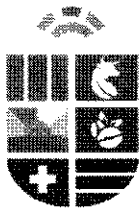
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025				
Objeto	Prestação de Serviços jurídicos especializados de acessória e consultoria técnico jurídica de suporte à Procuradoria Municipal, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo os processos administrativos e judiciais em geral, e em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, participando quando convocado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo a representação do município em juízo e audiências, notadamente nos Tribunais, Estadual ou Regional, assim como Superiores			
Empresa	ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS , inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.813/0001-00, estabelecido na AV. Tancredo Neves Nº 1283, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP: 41820021 - Sala 12			
Valor	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Fundamento Legal	ART. 74, inciso III, DA LEI 14.133/21			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	0401	2006	33903900/33903400	150000000
Santa Teresinha-Ba, 04 de fevereiro de 2025 Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal				

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025				
Objeto	Prestação de Serviços jurídicos especializados de acessória e consultoria técnico jurídica de suporte à Procuradoria Municipal, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo os processos administrativos e judiciais em geral, e em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, participando quando convocado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo a representação do município em juízo e audiências, notadamente nos Tribunais, Estadual ou Regional, assim como Superiores			
Empresa	ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS , inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.813/0001-00, estabelecido na AV. Tancredo Neves Nº 1283, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP: 41820021 - Sala 12			
Valor	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Vigência	12 meses			
Fundamento Legal	ART. 74, inciso III, DA LEI 14.133/21			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	0401	2006	33903900/33904200	150000000
Santa Teresinha-Ba - 04 de fevereiro de 2025 Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal				



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://santateresinha.ba.gov.br/diariooficial>, código: DOM-300220253026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
 Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

GABINETE DO SECRETÁRIO – AUTORIDADE COMPETENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – ESTADO DA BAHIA
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de contratação direta

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, com foco na área de Recursos Humanos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Encruzilhada/BA.

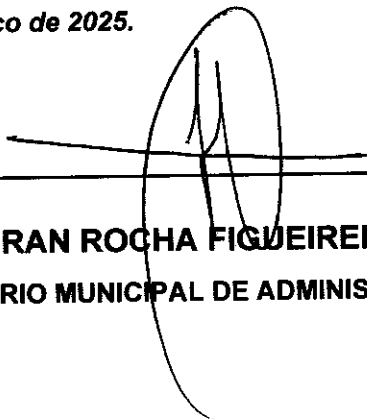
Em resposta à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Encruzilhada - BA, referente à necessidade de Contratação de empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, com foco na área de Recursos Humanos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Encruzilhada/BA:

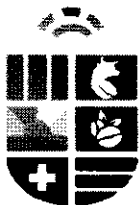
AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Compras para a adoção das providências administrativas necessárias.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para:

1. Setor Contábil: Indicação dos recursos orçamentários que custearão a despesa;
2. Setor Jurídico: Emissão de parecer quanto ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei Federal 14.133/2021;
3. Departamento de Controle Interno: Avaliação e validação do processo, garantindo conformidade com os controles internos municipais.

Encruzilhada - Bahia, 24 de março de 2025.


KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 096/2025

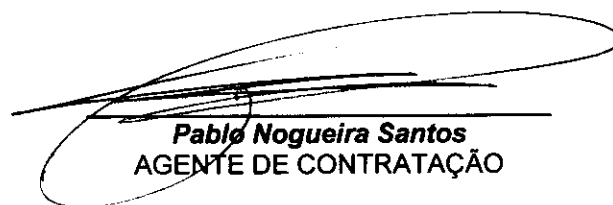
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO:	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA SOBRE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE FNDE

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Encruzilhada - Bahia, 24 de março de 2025.


Pablo Nogueira Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este processo rege-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada - Bahia, 24 de março de 2025.

Da: Agente de contratação direta

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas de FNDE.

Processo administrativo: 096/2025

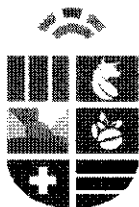
Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas de FNDE.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), para Secretaria Municipal de Educação. Os serviços acima descritos serão prestados pelo proponente Contratado pelo prazo de 10 (dez) meses no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais a partir do início de vigência do contrato

Atenciosamente,


Pablo Nogueira Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PARECER CONTÁBIL

Encruzilhada - Bahia, 25 de março de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 096/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas de FNDE.

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE
UNIDADE	40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Administração



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada - Bahia, 25 de março de 2025.

Da: Agente de contratação direta

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas de FNDE.

Processo Administrativo: 096/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PABLO NOGUEIRA SANTOS

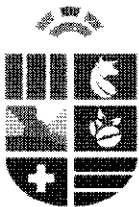
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

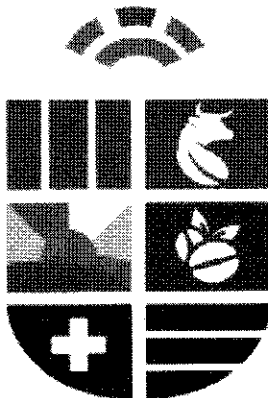


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2025

Processo Administrativo: 096/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, com foco na área de Recursos Humanos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Encruzilhada/BA

Parecer Jurídico



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 022/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **NAGILA BRITO DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 28.488.662/0001-71, apresentado um valor compatível com o de mercado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

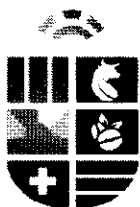
Encruzilhada - Bahia, 26 de março de 2025.


PABLO NOGUEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada - Bahia, 26 de março de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas de FNDE.

Processo Administrativo: 096/2025

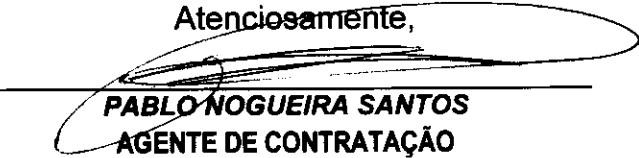
Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, justificativa de preços, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PABLO NOGUEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Encruzilhada - Bahia, 26 de março de 2025.

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação – agente de contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 096/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas de FNDE.

Tenho a informa-lhe que: Após análise pela Controladoria Municipal, verificou-se que o processo administrativo nº 096/2025, bem como seus anexos e a documentação apresentada pela empresa, encontram-se em conformidade com o que determina a lei 14.133/2021.

Atenciosamente,



Israel Alves das Virgens

Chefe do Controle Interno



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
022/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, com foco na área de Recursos Humanos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Encruzilhada/BA

Contratado: **NAGILA BRITO DE OLIVEIRA**

CNPJ: 28.488.662/0001-71

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses;
27/03/2025 até 31/12/2025

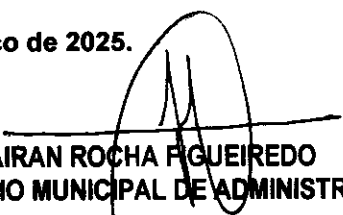
Valor Total: R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)

Valor Mensal: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encruzilhada - Bahia, 27 de março de 2025.


KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso